



**LEI COMPLEMENTAR Nº 096 / 07**

**Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial “APOIANDO A FAMÍLIA” e dá outras providências.**

**LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 28/02/2007 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito deste Município de Chavantes, o “**PROGRAMA EMERGENCIAL “APOIANDO A FAMÍLIA”** de caráter assistencial a ser coordenado pelas Secretarias Municipais de Ação Social e da Educação, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional, alfabetização e renda para até 30 (trinta) trabalhadores de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

§ 1º - Do total de vagas previstas no “caput” deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I – 1 vaga para os egressos do sistema penitenciário do Município;

II – 1 vaga para pessoas com necessidades especiais.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - O Programa Emergencial “Apoiando a Família” consiste:

I – na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

II – no fornecimento do Auxílio Alimentação de acordo com a Lei Municipal nº 2.416/98 e alterações;

III – na concessão de seguro de acidentes pessoais.

**Parágrafo Único** – Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo, serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da necessidade dos beneficiários e por conveniência da administração pública municipal.

**Artigo 3º** - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

II – Residência no Município há pelo menos 01 (um) ano;

III – que não seja aposentado ou que receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a instituto de previdência;

IV – Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;



**Parágrafo 1º** - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

**I – Maior tempo de desemprego;**

**II – Maior encargo familiar; (menor renda per capita)**

**III – Maior idade;**

**IV – Mulheres arrimo de família;**

**Parágrafo 2º** - Depois de aplicado o disposto do “caput” deste artigo, ocorrendo vagas poderá ser beneficiado mais de uma pessoa por núcleo familiar.

**Parágrafo 3º** - Esta Lei terá vigência a partir da data da primeira contratação.

**Artigo 4º** - A jornada de atividades no Programa de Auxílio Desemprego, será de 05 (cinco) horas diárias, sendo obrigatória a participação em curso de qualificação ou alfabetização, em horário oposto da jornada de atividade.

**Artigo 5º** - A participação do bolsista no Programa Emergencial “Apoiando a Família”, implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo Município.

**Artigo 6º** - Para atender as despesas decorrentes da presente lei para o exercício de 2.007, fica autorizado à abertura de um crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – Servirá para cobertura do presente crédito, produto da anulação total das seguintes dotações orçamentárias do orçamento corrente do exercício:

<b>02.04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>
<b>02.04.02</b>	<b>CONTABILIDADE E ORÇAMENTO</b>
<b>5.02.04.02.99</b>	<b>Reserva de Contingência.....R\$ 35.500,00</b>

**Artigo 7º** - O Programa Emergencial “Apoiando a Família”, será disciplinado por Regimento Interno a ser elaborado pelos órgãos coordenadores.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 06 de março de 2007.

=C Ó P I A=

**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal